ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.557/95.....

"Concede dispensa de multa, para pagamento de débitos do IPTU e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faço saber que Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Os débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativos aos exercícios anteriores a 1994 inclusive, em qualquer fase que se encontrem, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos, até 30.06.95, com abatimento integral das multas.

Art.2º - O montante integral do imposto que trata o artigo anterior, acrescidos dos juros, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Para fruição do benefício previsto no "caput" o valor atualizado do imposto será convertido em Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG, no mês da concessão do parcelamento.

§ 2º - A quantidade de UPFVG de cada parcela mensal será obtida mediante a divisão do total da UPFVG, apurada de acordo com o parágrafo anterior, pelo número de prestações concedidas, considerada até a terceira casa decimal.

§ 3º - Para cálculo do valor atualizado do imposto de cada parcela, em reais, deverá ser multiplicado a quantidade de UPFVG apurada em cada parcela pelo seu valor no mês de pagamento.

§ 4º - A apresentação de requerimento, implica a confissão irretratável do débito fiscal e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 5º - A falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia incontinente do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, devendo os cálculos serem refeitos com imediato ajuizamento da ação e/ou prosseguimento da ação de execução fiscal ajuizada.

§ 6º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 05 (cinco) UPFVG, vigente à época do parcelamento.

Art.3º - Farão jus ao benefício a que se refere o artigo anterior, os contribuintes que comprovarem o pagamento do IPTU referente ao exercício de 1995.

Art.4º - Os benefícios de que trata esta Lei não autorizam a restituição de importância já descontada ou anteriormente recolhida.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância ao disposto nesta Lei.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes - Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 23 de março de 1995.

Nereu Botelho de Campos
PREFEITO MUNICIPAL